

Projeto de Lei n.º 063/23 de 15 de setembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial até a importância de R\$ 1.996.307,70 (um milhão novecentos e noventa e seis mil trezentos e sete reais e setenta centavos) pelo Poder Executivo Municipal para inclusão de elemento de despesa em ação já existente na Lei Orçamentária Anual de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 1.996.307,70 (um milhão novecentos e noventa e seis mil trezentos e sete reais e setenta centavos) cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 99	Município de Candelária		
Unidade Orçamentária: 099	Encargos Gerais do Município e Reserva de Contingência		
Função: 0028	Encargos Especiais		
Subfunção: 0846	Outros encargos Especiais		
Programa: 0000	Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA		
Operações Especiais: 0001	Encargos Especiais e Gerais do Município		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33391970000000000000	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	05000001 – Recursos não Vinculados de Impostos	1.996.307,70
TOTAL			1.996.307,70

Art. 2.º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320:

Dotação	Valor
04.001.0004.0129.0002.2093.33191130000000000000.05000001	27.000,00
06.001.0026.0122.0002.2006.33191130000000000000.05000001	9.000,00
06.002.0017.0512.0006.2053.33191130000000000000.05000001	85.000,00
06.002.0026.0782.0006.2045.33191130000000000000.05000001	124.000,00
08.001.0023.0122.0002.2008.33191130000000000000.05000001	14.000,00
09.001.0020.0122.0002.2009.33191130000000000000.05000001	40.000,00
04.001.0004.0123.0002.2004.33191130000000000000.05000001	7.000,00
09.002.0020.0608.0011.2088.33191130000000000000.05000001	66.000,00
11.001.0023.0122.0002.2011.33191130000000000000.05000001	22.000,00

Dotação	Valor
02.005.0004.0124.0002.2014.33191130000000000000.05000001	13.000,00
12.001.0004.0121.0002.2012.33191130000000000000.05000001	27.000,00
03.001.0004.0122.0002.2003.33191130000000000000.05000001	19.000,00
02.001.0004.0122.0002.2002.33191130000000000000.05000001	28.000,00
05.002.0012.0367.0005.2037.33191130000000000000.05000020	55.000,00
05.002.0012.0365.0005.2034.33191130000000000000.05000020	376.307,70
05.002.0012.0365.0005.2035.33191130000000000000.05000020	176.000,00
05.001.0012.0122.0002.2005.33191130000000000000.05000020	125.000,00
05.002.0012.0361.0005.2036.33191130000000000000.05000020	362.000,00
07.001.0010.0302.0009.2052.33191130000000000000.05000040	39.000,00
07.001.0010.0122.0002.2007.33191130000000000000.05000040	55.000,00
07.001.0010.0305.0009.2055.33191130000000000000.05000040	13.000,00
07.001.0010.0301.0009.2050.33191130000000000000.05000040	219.000,00
07.001.0010.0303.0009.2049.33191130000000000000.05000040	10.000,00
10.001.0008.0243.0014.2061.33191130000000000000.06693000	9.000,00
10.001.0008.0244.0014.2060.33191130000000000000.06693000	76.000,00
Total	1.996.307,70

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adequação técnica e orçamentária tendo em vista a alteração do Plano de Amortização do déficit atuarial do RPPS do Município, em decorrência da avaliação atuarial realizada em 2023, bem como em conformidade a aprovação, sanção e promulgação da Lei Municipal nº 2104, de 14 de setembro de 2023 que alterou a redação do parágrafo 7º do artigo 13, da lei municipal n.º 096, de 29 de setembro de 2006.

Desta forma se faz necessária a inclusão do elemento de despesa específico em ação já existente na lei orçamentária, tendo em vista a adequação técnica e orçamentária, a fim de promover a correta classificação das despesas com os aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial do RPPS do novo plano de custeio composto aprovado.

Servirão de recursos para a abertura do referido crédito adicional especial de que trata o presente projeto de lei, a redução parcial de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente originárias das mesmas rubricas onde foram previstos os valores a serem empenhados como alíquota suplementar do plano de custeio anterior. Tão logo trata-se apenas de adequação técnica, orçamentária e legal destes valores ao novo plano de custeio agora composto em conformidade a lei aprovada e sancionada para a correta rubrica específica no orçamento.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

15 de setembro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal